

TOMBAMENTO NO DIREITO ADMINISTRATIVO

Aline Cristina Provin Siqueira¹

Giovana Vaz Machado Franco²

Resumo: O tombamento é a intervenção estatal, de caráter absoluto, na propriedade privada evitando a destruição do bem, garantindo a proteção aos aspectos do patrimônio históricos, artísticos e cultural. Todos os entes federativos podem realizar o tombamento, sendo que os bens de interesse local serão tombados pelo Município, interesse regional, serão realizados pelo Estado e os bens de interesse nacional, serão de competência da União, sendo que um mesmo bem pode sofrer mais de um tombamento, simultaneamente, sem que interfira nos demais. Há duas modalidades de tombamento, voluntário e compulsório, o primeiro ocorre por iniciativa do particular ou quando este concorda com a iniciativa do Poder Público, já o segundo, é quando o particular recusa a anuir à inscrição da coisa e deverá ser instaurado procedimento administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa do proprietário, da decisão é possível à interposição de recurso perante o Presidente da República, após o tombamento será realizado o registro no livro do tombo, em se tratando de bens imóveis, ainda deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis. O tombamento pode atingir bens de qualquer natureza: móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, públicos ou privados. Quando realizado em bens públicos, será feito de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, a fim de produzir os efeitos necessários. Ademais, as obras de origem estrangeira não poderão sofrer tombamento. O proprietário do bem tombado deverá conservar o bem da forma em que ele se encontra, sendo que não poderá modificar, alterar, destruir ou demolir o bem tombado, e qualquer reforma a ser realizada na propriedade, dependerá de autorização do Estado; caso ocorra o extravio ou furto, deverá dar conhecimento do fato ao SPHAN. Caso o particular resolva alienar o bem, de forma judicial, a Administração Pública tem preferência na aquisição, mas se for alienação extrajudicial, não haverá mais o direito de preferência do Poder Público. Não sendo possível a retirada do bem do país, salvo por curto período de tempo, a juízo do Conselho Consultivo do SPHAN. O Estado fiscalizará o bem, e o proprietário tem o dever de tolerar tal fiscalização. Em regra, o tombamento sobre bens privados não gera indenização, entretanto, se ocorrer à desvalorização significativa do bem ou gastos desproporcionais para sua manutenção, o Poder Público deverá indenizar o proprietário. Sua extinção se dá pela revogação do ato, por razões de oportunidade de conveniência administrativa, anulação, por decisão administrativa ou decisão judicial, por desaparecimento do bem e por cancelamento do ato de tombamento.

Palavras-Chave: Intervenção Estatal. Poder Público. Procedimento Administrativo.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018. 1232 p.

1 Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros. provin.alinesiqueira@gmail.com

2 Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros. giovana@unifimes.edu.br